

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Lei nº 157/98, de 16 de Dezembro de 1998.

***“Altera o Código Tributário do
Município de Lagoa da
Confusão- To”.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do
Tocantins, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Considerando que a Lei nº 104/97 de 17 de dezembro de 1997, não
prevê a cobrança de taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros
públicos, resolve:***

***Art. 2º - Alterar a Lei 104/97, de 17 de dezembro de 1997, em seu art. 53º,
que passa a Ter a seguinte redação:***

Art. 53º - Estão sujeitos a prévia licença:

I-

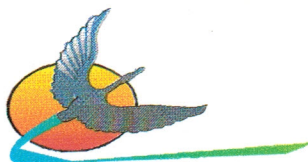
II-

III -

IV -

V-

VI – Ocupar áreas em vias e logradouros públicos.

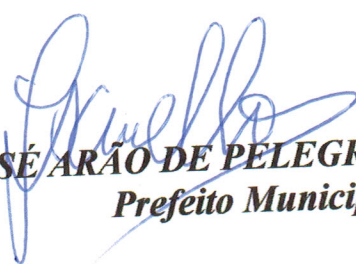


Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

§ - 3º - Estão sujeitos ao pagamento da taxa de ocupação de área em vias e logradouros públicos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias de serviços públicos, tais como empresas telefônicas, eletrificação, correios e todos os demais usuários que fizerem uso de área em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 de Dezembro de 1998.


JOSE ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal